

ESTATUTO SOCIAL

FEBRACAN

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DOS ANESTESIOLOGISTAS.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA.

-FEBRACAN-

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

1. A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA, com sigla “FEBRACAN”, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes:

1.1. A FEBRACAN tem sede administrativa móvel, sede executiva à Rua Prof. Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, e foro jurídico no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

1.2. A base territorial da FEBRACAN, para efeito de admissão de Singulares Federadas, corresponde a todo território nacional;

1.3. O prazo de duração da FEBRACAN é indeterminado e seu ano social fica compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

2. A FEBRACAN que congrega Cooperativas de Anestesiologistas com base em colaboração recíproca, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a mais ampla defesa de interesses e atividades sócio - econômicas de caráter comum.

2.1. São objetivos da FEBRACAN:

2.1.1. fomentar o Cooperativismo na especialidade de Anestesiologia;

2.1.2. coordenar o intercâmbio entre Singulares Federadas;

2.1.3. promover a integração, orientação e coordenação das atividades das Singulares Federadas;

2.1.4. incentivar e difundir a doutrina Cooperativista;

2.1.5. estabelecer planos de assistência técnica e educacional, junto às Singulares Federadas, com a amplitude que seus recursos financeiros próprios permitam, nos termos do regulamento que será instituído para esse fim;

2.1.6. facilitar a aquisição de bens, equipamentos e materiais necessários para o exercício da profissão dos anestesiologistas filiados às Singulares Federadas;

2.1.7. viabilizar e firmar convênios a nível nacional com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para prestação de serviços de anestesia por suas Federadas;

2.1.8. fomentar e incentivar a formação de uma Cooperativa de Crédito, junto às Singulares Federadas;

2.2. As operações da FEBRACAN não tem e não terão finalidade lucrativa própria;

CAPITULO III

DAS FEDERADAS

3. Poderão filiar-se à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA, as Cooperativas Singulares que concordarem com este Estatuto e tenham sede e atividade dentro da área fixada no parágrafo 1.2.

4. O número de Cooperativas Singulares Federadas, não poderá ser inferior a 03(três).

5. Para adquirir a qualidade de Federada, a Cooperativa Singular deverá solicitar a respectiva inscrição no quadro de Federadas, fazendo-se representar pelo seu Presidente e por Delegados, sendo um efetivo e dois suplentes.

5.1. Os Delegados deverão ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária anual da Cooperativa Singular Federada;

5.2. A Cooperativa Singular Federada, deverá apresentar cópia de seus atos constitutivos, bem como cópia autenticada de Ata da Assembléia Geral que autorizou sua filiação à FEBRACAN com a indicação do seu Delegado efetivo e dos dois suplentes;

5.3. A escolha dos Delegados poderá recair em qualquer cooperado da Cooperativa Singular Federada, sendo permitida a reeleição.

6. A Cooperativa Singular Federada, após cumprir o que dispõe o artigo 5º., e após o livro de matrícula ter sido assinado pelos Presidentes da FEBRACAN e da Cooperativa Singular Federada, adquire todos os direitos, bem como assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Assembléia da FEBRACAN.

6.1. Fica impedida de votar a ser votada nas Assembléias Gerais, a Cooperativa Singular Federada que tenha sido admitida depois da convocação da Assembléia Geral da FEBRACAN.

7. A Cooperativa Singular Federada tem o direito de:

7.1. participar de todas as atividades que constituem objeto da FEBRACAN, operando nos contratos desta nos termos do item 2.1.7.

7.2. tomar parte nas Assembléias Gerais através de seu Delegado, eleito de conformidade com artigo 5 e seus parágrafos, e votar assuntos que nelas forem pautados;

7.3. fazer parte do Conselho de Presidentes através de seu presidente em exercício;

7.4. propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes no interesse social;

7.5. pedir, por escrito, dentro do mês que preceder à Assembléia Geral Ordinária de aprovação de contas, quaisquer informações e esclarecimentos sobre os negócios sociais da FEBRACAN;

7.6. inspecionar, na mesma época e nas dependências da FEBRACAN, os livros de Atas de Assembléias Gerais e deliberações do Conselho de Administração e as Atas do Conselho

Fiscal, a relação das Cooperativas Singulares Federadas, além do Balanço anual com as contas que o acompanham;

7.7. examinar, em qualquer tempo, na Sede Executiva, o livro de Matrículas das Cooperativas Singulares Federadas;

7.8. desligar-se da FEBRACAN quando autorizada pela sua Assembléia Geral;

7.9. obter os serviços de assessoramento para as atividades privadas, dentro das possibilidades técnicas da FEBRACAN.

8. A Cooperativa Singular Federada se obriga a:

8.1. subscrever e realizar quotas-partes do capital, nos termos do artigo 15 deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela FEBRACAN;

8.2. prestar esclarecimentos à FEBRACAN, sempre que solicitados; a respeito dos contratos, normas e serviços, para melhor integração das Cooperativas Singulares Federadas e para a formação do Cadastro de informações da FEBRACAN;

8.3. cumprir fielmente as disposições da lei, do presente Estatuto, além das deliberações regularmente adotadas pela Assembléia Geral;

8.4. cumprir fielmente os contratos da FEBRACAN aprovados em Assembléia Geral e notificados, por escrito, sob documento protocolado ou através de correspondência com A. R.

8.5. zelar pelos interesses materiais e morais de Federação, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não deverá sobrepor questões particulares.

9. A Cooperativa Singular Federada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEBRACAN perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade, no caso de desligamento, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

9.1. A responsabilidade da Cooperativa Singular somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da FEBRACAN.

10. O desligamento da Cooperativa Singular Federada, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido requerido ao presidente da FEBRACAN, preenchida a exigência prevista neste Estatuto, sendo levado ao conhecimento da Assembléia Geral, averbada no Livro de matrículas, mediante termo assinado pelos Presidentes.

11. Será excluída a Cooperativa Singular Federada em caso de sua dissolução ou falta de atendimento ao requisitos Estatutários;

12. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a denunciar à Assembléia Geral, a Cooperativa Singular Federada que:

12.1. venha a exercer atividade prejudicial à FEBRACAN, ou que colida com os seus objetivos;

12.2. deixar, reitradamente, de cumprir disposições de Lei, do Estatuto ou de deliberações tomadas pela FEBRACAN.

13. A eliminação será decidida por Assembléia Geral mediante a lavratura do termo no livro de Matrículas, com os motivos que a determinaram, assinado pelo Presidente.

13.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, a Diretoria será obrigada a comunicar o fato à interessada, enviando-lhe cópia do termo de eliminação.

13.2. A Singular Federada eliminada poderá interpor recurso com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da notificação, o qual deverá ser apreciado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;

CAPITULO IV

CAPITAL SOCIAL

14. O capital social da FEBRACAN é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto ser inferior a R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

14.1. O capital é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cabendo a cada singular subscrever no mínimo 200 quotas-partes.

14.2. A quota - parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no livro de Matrículas.

14.3. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre as Cooperativas Singulares Federadas, mediante autorização de Assembléia Geral, respeitando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para uma única Cooperativa Singular Federada.

15. Ao ser admitida cada Singular Federada deve subscrever, no mínimo 1(uma) quota-parte, e, no máximo 1/3 (um terço) do total do Capital Social, cujo valor será corrigido pela variação monetária, corrigida no período compreendido entre a aprovação deste Estatuto e o efetivo ingresso da Federada.

16. A integralização das quotas-partes poderá ser feita de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10(dez) meses, sofrendo acréscimo conforme correção monetária.

16.1. O atraso no pagamento das prestações incorrerá na cobrança de juros de 6% (seis por cento) ao ano, além de ser retido o retorno das sobras líquidas para cobertura de atrasos.

17. A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por desligamento, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que a Cooperativa Singular Federada deixou de fazer parte da FEBRACAN.

17.1. Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de Cooperativas Singulares Federadas, em número que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico – financeira da FEBRACAN, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua integralização.

CAPITULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Assembléia Geral

18. A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, constituída por Delegados das Cooperativas Singulares Federadas e pelo Conselho de Presidentes, é o órgão soberano da Federação, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta.

18.1. As deliberações das Assembléias Gerais estendem-se a todas as Singulares Federadas, ainda que ausentes ou discordantes.

19. A Assembléia Geral pode ser convocada:

19.1. pelo Presidentes;

19.2. pelo Conselho Fiscal quando ocorrerem motivos urgentes que exijam essa providência;

19.3. por 1/5 (um quinto) das Cooperativas Singulares Federadas em condições de votar, após solicitação à Diretoria não atendida em 30 (trinta) dias;

19.4. pelo presidente do Conselho de Presidentes;

20. As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observando-se o princípio da singularidade de voto sendo vedada a representação.

20.1. O Suplente só terá direito a voto quando substituir o Delegado Efetivo, em caso de impedimento deste, devendo, no caso, apresentar credencial à Presidência da Assembléia Geral.

20.2. Em impedimento de qualquer membro do Conselho de Presidentes, este será substituído por seu substituto legal;

21. Em qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira Convocação, de mais uma hora para a segunda Convocação e mais uma hora à terceira Convocação.

21.1. Nas Assembléias Gerais em que houver eleição será obedecido o prazo determinado no artigo 35, deste Estatuto.

21.2. As três Convocações poderão constar de um único Edital, desde que fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

22. "O Quorum" para a instalação da Assembléia completar-se-á com:

22.1. dois terços (2/3) dos Delegados e Membros do Conselho de Presidentes em condições de votar, na primeira Convocação;

22.2. metade mais um (1) dos Delegados e Membros do Conselho de Presidentes em condições de votar, em segunda Convocação;

22.3. mínimo de seis (Delegados e membros do Conselho de Presidentes em condições de votar), em terceira convocação.

22.4. O número de Delegados e Membros do Conselho de Presidentes presentes, em cada Convocação, será comprovado pelas assinaturas no livro de Presenças.

23. No Edital de Convocação de Assembléia Geral deverão constar:

23.1. a denominação da FEBRACAN, seguida da expressão "Edital de Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária;

23.2. o dia e a hora da Reunião de cada Convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Executiva;

23.3. a seqüência numérica de convocação;

23.4. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

23.5. o número de Delegados e Membros do Conselho de Presidentes existentes na data da expedição para efeito do cálculo do "quorum";

23.6. a assinatura do responsável pela Convocação.

23.7. No caso de convocação de Assembléia Geral ter sido feita pelos Delegados, nos termos do parágrafo 19.3, ou pelos Conselhos, nos termos dos parágrafos 19.2 e

19.4, o Edital será assinado pelo Delegado da primeira Singular Federada Signatária ou pelo Presidente do Conselho que a convocou;
 23.8. O edital de Convocação será afixado nas principais dependências da FEBRACAN, em locais visíveis, comunicado por circular com A. R. (aviso de recebimento) às Cooperativas Singulares Federadas.

24. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo presidente da FEBRACAN, auxiliado pelo Secretário por ele convidado.

24.1. As Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente serão dirigidas por Delegado escolhido na ocasião ou pelo Presidente do Conselho de Presidentes.

25. Os ocupantes de cargos Sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

26. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem relação direta ou indireta.

26.1. A votação será a descoberto, levantando-se os Delegados discordantes, embora a Assembléia Geral possa optar pelo voto secreto, atendendo-se, então as normas usuais.

27. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da mesa, por uma comissão de 3 (três) membros da Assembléia, escolhidos por maioria e por todos aqueles que o queiram fazer.

CAPITULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

28. A Assembléia Geral Ordinária reuni-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

28.1. deliberar sobre a prestação de contas do exercício, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço o Demonstrativo da conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

28.2. dar destino às Sobras ou proceder o rateio das Perdas;

28.3. eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

28.4. deliberar sobre os planos de trabalho formulados para o ano entrante.

29. Quando forem discutidos o Balanço e as contas da Diretoria, o Presidente da FEBRACAN, logo após a leitura do Relatório das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um de seus membros para presidir os debates e votação da matéria.

29.1. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

30. A aprovação do Balanço, das contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a FEBRACAN, salvo erro, dolo ou fraude.

CAPITULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO III - Assembléia Geral Extraordinária

31. A Assembléia Geral Extraordinária reuni-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FEBRACAN, desde que constem de Edital de Convocação.

31.1. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

31.1.1. Reforma do Estatuto;

31.1.2. Fusão, incorporação e desmembramento;

31.1.3. Mudança de objetivos;

31.1.4. Dissolução voluntária da FEBRACAN e nomeação do liquidante.

31.2. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

32. As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

33. Durante as eleições, a votação será a descoberto podendo a Assembléia Geral optar por voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

33.1. Em caso de inscrição de uma única chapa poderá ser empregado o sistema de aclamação.

34. Podem concorrer às eleições candidatos que integrem Chapas Completas ou Individuais a qualquer cargo para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal;

35. A convocação para Assembléia Geral Ordinária, em que houver a eleição para a Diretoria será feita com antecedência mínima de 30 (trinta dias), de acordo com o parágrafo 23.8 deste estatuto.

35.1. Na circular remetida, além do Edital de Convocação, deverão ser mencionados, minuciosamente, os cargos a serem preenchidos.

36. A inscrição aos cargos de Diretoria poderá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até o momento de sua instalação.

36.1. O prazo para a inscrição dos concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal encerrar-se-á no momento de instalação da Assembléia Geral onde ocorrerá a eleição;

37. A inscrição aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será feita no local da Assembléia Geral nos prazos estabelecidos neste Estatuto, mediante protocolo e numeração.

38. Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

38.1. cargo a que pleiteiam e nome da Cooperativa Singular Federada a que pertencem como cooperado;

38.2. os seguintes documentos firmados individualmente por todos os candidatos independente dos cargos;

38.2.1. anuência em concorrer à eleição.

38.2.2. declarações de bens.

38.2.3. declaração de elegibilidade de acordo com o artigo 51, capítulo da Lei 5.764/71.

38.2.4. declaração de não estar incurso nos itens 51, 1º e 56 1º da Lei 5.764/71.

39. Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes, ou para mais de um cargo na mesma chapa.

39.1. No caso de inscrição em duas chapas, os prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida.

40. Em caso de votação secreta, será adotada uma cédula para cada chapa, ou candidato individual, onde conste a relação nominal.

40.1. As cédulas para as chapas de Diretoria e para as do Conselho Fiscal serão separadas.

40.2. Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o andamento dos trabalhos, resguardando-se que o local da instalação deverá ser sempre aquele definido no Edital de Convocação da Assembléia Geral.

41. Os mandatos dos ocupantes da Diretoria e Conselho Fiscal perduram sempre até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPITULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO V - DIRETORIA

42. A FEBRACAN será administrada por uma Diretoria composta de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, um DIRETOR SECRETÁRIO e um DIRETOR TESOUREIRO, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitido a reeleição de, no máximo, 3/5 (três quintos) dos cargos.

42.1. Os componentes da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

43. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

43.1. O Vice - Presidente, nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias será substituído pelo Diretor Secretário e este pelo Diretor Tesoureiro.

- 43.2. Nos impedimentos de mais de um componente da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90(noventa) dias, o Conselho de Presidentes designará substitutos.
- 43.3. Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90(noventa) dias, ou se mais de um cargo ficar vago, por qualquer tempo, o Presidente ou os componentes restantes, se a Presidência estiver vaga, deverão convocar Assembléia Geral para a substituição devida;
- 43.4. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato substituído.

44. Compete à Diretoria, dentro dos limites de lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para o fiel cumprimento do capítulo 2 do presente Estatuto.

45. A Diretoria poderá criar Comitês Especiais, Transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas/

46. Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da FEBRACAN;

47. Em caso de prejuízo da FEBRACAN por atos dolosos de membros da Diretoria, estes responderão solidariamente pelos mesmos.

48. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes funções;

- 48.1. supervisionar as atividades da FEBRACAN;
- 48.2. assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor.
- 48.3. assinar, em conjunto com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- 48.4. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- 48.5. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos, formulados pela Diretoria;
- 48.6. representar a FEBRACAN em juízo ou fora dele.

49. Ao Diretor Vice - Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

50. Ao Diretor Secretário cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 50.1. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais ou determinar que sejam lavradas por pessoa de sua confiança e sob sua orientação, conferindo-lhe autenticidade pela aposição de sua assinatura no fecho das mesmas e rubricas ao final de todas as demais folhas lavradas;
- 50.2. orientar e coordenar as correspondências;
- 50.3. responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- 50.4. emitir parecer prévio sobre contratos a serem firmados.
- 50.5. prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados e outros que julgar convenientes;
- 50.6. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;
- 50.7. movimentar as contas bancárias, juntamente com os demais Diretores;
- 50.8. informar às Cooperativas singulares quanto as operações e serviços da FEBRACAN

51. Ao Diretor Tesoureiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 51.1. efetuar ou determinar pagamentos e recebimentos;
- 51.2. fazer escriturar o movimento financeiro;
- 51.3. aprovar as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelando para que a escrituração esteja sempre em dias;
- 51.4. determinar a forma de coordenar a transmissão ao Contador dos dados necessários aos registros da contabilidade geral;
- 51.5. preparar o orçamento anual da receita e despesa, para a apreciação da Diretoria;
- 51.6. verificar o saldo de caixa sempre que julgar necessário;
- 51.7. emitir parecer prévio sobre contratos a serem firmados;
- 51.8. informar a Diretoria sobre o desenvolvimento das operações, atividades e estado econômico - financeiro da FEBRACAN;
- 51.9. providenciar demonstrativos mensais e balancetes da contabilidade para que sejam encaminhados às Cooperativas Singulares Federadas, apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- 51.10. prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados e outros que julgar convenientes;
- 51.11. movimentar as contas bancárias, juntamente com os demais Diretores;
- 51.12. substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;
- 51.13. admitir e demitir funcionários, bem como aplicar penas disciplinares.

CONTABILIDADE

52. Os serviços de Contabilidade são organizados segundo as normas da contabilidade aplicáveis as sociedades cooperativas e o disposto neste Estatuto;

CAPITULO VI

CONSELHOS DE PRESIDENTES

53. O Conselho de Presidentes é constituído por todos os Presidentes de Cooperativas Singulares, ou seus substitutos legais, e tem como função:

- 53.1. Deliberar sobre os assuntos não previstos no presente Estatuto “ ad referendum ” da Assembléia Geral;
- 53.2. Participar das Assembléias Gerais da FEBRACAN tendo cada um dos seus membros o direito a voz e voto singular;
- 53.3. Indicar substitutos para os cargos vagos da Diretoria ou Conselho Fiscal nos termos do parágrafo 43.2;

54. O Conselho de Presidentes será presidido por um de seus membros eleito dentre seus pares;

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

55. O conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, anualmente na Assembléia Geral Ordinária, dentre os representantes das singulares.

- 55.1. Em caso de impedimento de qualquer dos membros efetivos, por uma ou mais reuniões, este será substituído pelo primeiro suplente, segundo a ordem de inscrição na chapa eleita.
- 55.2. Será permitida a reeleição para um período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal.
- 55.3. Os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

56. O Conselho Fiscal reuni-se, ordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus componentes.

- 56.1. Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os seus integrantes um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.
- 56.2. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus integrantes, por solicitação da Diretoria, do Conselho de Presidentes ou da Assembléia Geral.
- 56.3. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- 56.4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo proibido o voto por representação, e deverão constar de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 03(três) Conselheiros Fiscais presentes.

57. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o preenchimento das mesmas.

58. Compete ao Conselho Fiscal:

58.1. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da FEBRACAN cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- 58.1.1. conferir, semestralmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- 58.1.2. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da FEBRACAN;
- 58.1.3. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- 58.1.4. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico - financeiras da FEBRACAN;
- 58.1.5. verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- 58.1.6. averiguar se existem reclamações das Cooperativas Singulares Federadas quanto aos serviços prestados;
- 58.1.7. verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- 58.1.8. averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- 58.1.9. estudar os Balancetes e outros demonstrativos contábeis mensais, o Balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- 58.1.10. informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, e à Assembléia Geral, ou às autoridades, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

58.2. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

59. A FEBRACAN dissolver – se - à de pleno direito:

- 59.1. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que as cooperativas Singulares Federadas, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- 59.2. Devido a alteração de sua forma jurídica;
- 59.3. Pela redução do número mínimo de Cooperativas Singulares Federadas ou do Capital Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada, em prazo não inferior a 06(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- 59.4. Pelo cancelamento de autorização para seu funcionamento;
- 59.5. Pela paralisação de suas atividades, por mais de 120(cento e vinte) dias;
- 59.6. A dissolução da FEBRACAN importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do seu registro.

60. Quando a dissolução da FEBRACAN não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperativa Singular Federada.

CAPITULO IX

BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

61. O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesa, é levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

62. Das sobras verificadas, são deduzidas as seguintes taxas:

- 62.1. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR;
- 62.2. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.
- 62.3. As sobras líquidas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos, são rateadas entre as Cooperativas Singulares, salvo por deliberações da Assembléia Geral.
- 62.4. A Cooperativa singular desligada, eliminada ou excluída, não tem direito aos saldos existentes nos fundos mencionados neste artigo.

63. As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

63.1. Sendo o fundo de reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas nesse artigo, serão as mesmas rateadas entre as Cooperativas Singulares, na proporção do capital subscrito por cada uma delas.

64. O Fundo de Reserva, destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da FEBRACAN.

64.1. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

64.1.1. os créditos de qualquer natureza, não reclamados pelas cooperativas singulares decorridos 2(dois) anos;

64.1.2. os auxílios e doações sem destinação especial.

65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência às cooperativas singulares, aos funcionários destas e da FEBRACAN.

65.1. Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas oficiais ou não.

65.2. Além da taxa de 5% (cinco por cento), das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

65.2.1. os eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

66. O resultado da Correção Monetária do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - será registrado em conta de “Reserva de Equalização”.

66.1. O saldo credor da conta da Correção Monetária será levado à conta de “Reserva de Sobras Inflacionárias”, que não são divisíveis para fins de distribuição.

67. A cooperativa singular que ingressar na FEBRACAN no Período compreendido entre o início do ano social e antes da convocação da Assembléia Geral Ordinária, poderá participar da mesma, mas ficará impedida de votar sobre os assuntos constantes dos parágrafos 28.1 e 28.2.

CAPITULO X

LIVROS

68. A FEBRACAN deve ter os seguintes livros:

68.1. De Matrícula;

68.2. De Atas de Assembléias Gerais;

68.3. De Atas de Reuniões da Diretoria;

68.4. De Atas do Conselho Fiscal;

68.5. Fiscais e contábeis.

68.6. É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

69. No livro ou ficha de Matrícula, as cooperativas singulares são inscritas por ordem de admissão, constando:

69.1. seu nome e qualificação;

69.2. a data de sua admissão e, quando for o caso, o de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

69.3. a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

70. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Conselho de Presidentes, deliberação esta a ser referendada pela Assembléia seguinte à deliberação;

71. As despesas da FEBRACAN serão cobertas pelas Cooperativas Singulares, enquanto não houver receita própria, de acordo com a previsão orçamentária;

71.1. As despesas de traslado e estadia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de suas funções, serão cobertas pelas respectivas singulares federadas a que pertençam os mesmos, exceto as do Diretor Presidente que será rateada entre as singulares, enquanto a FEBRACAN não tiver receita própria.

72. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes de acordo com o que rege a lei 5.764 de 16/12/1971 ou a que vier substituí-la.

72.1 Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 28 de novembro de 1988, e reformado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de março de 2002 na cidade de Fortaleza – Ce.

